RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 27 DE ABRIL DE 1984.

Revogada pela Resolução 307, de 2023.

~~*Acrescenta parágrafos ao art.12 da Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81.*~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo item f do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o caput do art. 12 da Resolução Normativa nº 55, não previu o caso de vacância permanente de Suplente de Conselheiro Federal decorrente de sua eleição para o cargo de Conselheiro Efetivo;~~

~~Considerando que tal omissão pode, eventualmente, acarretar dificuldades ao funcionamento normal do plenário do Conselho Federal de Química,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º Acrescentar dois parágrafos ao art. 12 da Resolução Normativa nº 55, com a seguinte redação:~~

~~"Art. 12 .....~~

~~§ 1º Quando um Suplente for eleito para o cargo de Conselheiro Efetivo, a mesma Assembléia de Delegados-Eleitores deverá eleger seu substituto, para que cumpra o restante do mandato do ex-Suplente.~~

~~§ 2º Se por algum motivo, a Assembléia de Delegados-Eleitores deixar de eleger o substituto do Suplente eleito Conselheiro Efetivo, o Conselho Federal de Química poderá convocar nova Assembléia de Delegados Eleitores para que escolha esse substituto, que cumprirá o restante do mandato do ex-Suplente."~~

~~Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U.~~

~~Rio de Janeiro, 27 de abril de 1984.~~

~~Hebe Labarthe Martelli~~
~~Presidente~~

~~Aluísio Marinho de Andrade~~
~~Secretário ad hoc~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.05.84.